



Unidade Requisitante: Escola de Contas	
Responsável pela Demanda: Jumara Novaes Sotto Maior	Matrícula: 217.687
E-mail: escoladecontas@tcm.ba.gov.br	Telefone: (71) 3118-1019/1020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência contém as especificações para prestação de serviço de capacitação por meio de aquisição de inscrição no curso de Extensão **Programa Executivo de Alta Direção: Reforma Tributária, Governança e Controle Externo** promovido pelo **Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP – LTDA, CNPJ 02.474.172/0001-22** para 01 servidor do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA.

Essa prestação de serviço é condição de continuidade do aprimoramento do conhecimento dos servidores do TCM/BA e a consequente atuação eficaz no exercício de suas atividades.

2. OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de inscrição no curso de extensão **Programa Executivo de Alta Direção: Reforma Tributária, Governança e Controle Externo** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e de acordo com o Documento de Formalização de Demanda (DFD), bem como especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

3. JUSTIFICATIVA

A presente capacitação contribuirá para a maior eficiência na execução de suas funções nesta Corte de Contas, aprimorando o conhecimento do servidor e, consequentemente, a governança institucional.

O TCM/BA vem realizando um programa de modernização e aprimoramento institucional, que envolve a revisão e atualização das práticas de trabalho, incorporando aportes de



conhecimento e tecnologias, assim como a educação continuada dos seus quadros com vistas ao aperfeiçoamento da governança interna e à melhoria das suas entregas à sociedade.

A capacitação contribui para a maior eficiência na execução de suas funções nesta Corte de Contas. O treinamento contínuo com profissionais renomados é fundamental para assegurar a ampliação do conhecimento dos servidores, mantendo-os atualizados quanto a práticas e entendimentos a respeito da matéria, buscando atingir os objetivos e metas preconizados.

A promoção de cursos, bem como a inscrição de servidores em capacitações em sua área de atuação refletem o compromisso do TCM-BA com a gestão eficiente e de excelência, imprescindíveis para as boas práticas do Órgão. Ressalte-se que o treinamento atende ao que consta no Plano de Capacitação dos Servidores, elaborado em conformidade com as diretrizes do Planejamento Estratégico do TCM/BA e do Projeto Político Pedagógico da Escola de Contas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Trata-se de serviço técnico especializado – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal – a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 74, III, “F”, da Lei n. 14.133/2021, tendo por fim a capacitação e atualização dos agentes públicos do TCMBA.

4.2. A participação no **Programa Executivo de Alta Direção: Reforma Tributária, Governança e Controle Externo** reunirá renomados especialistas, doutrinadores e autoridades nacionais para promover a reflexão e o aprofundamento técnico sobre as profundas transformações no cenário fiscal e administrativo do país. A implementação do IBS e da CBS inaugura uma mudança que ultrapassa a dimensão estritamente tributária, com repercussões diretas sobre o federalismo fiscal, a distribuição de receitas, a governança pública, a infraestrutura tecnológica e as relações entre os entes federativos, colocando o Comitê Gestor do IBS (CGIBS) e os Tribunais de Contas no centro dessa nova arquitetura.

O Programa tem como propósito contribuir para a capacitação, atualização e preparação de autoridades e membros da Alta Direção da Administração Pública, proporcionando o acesso a conhecimentos técnicos, jurídicos e práticos essenciais para acompanhar a evolução constitucional e administrativa do país. Em uma imersão executiva direcionada, a programação abordará aspectos fundamentais como a arquitetura do IBS/CBS, a transição e a não cumulatividade, a governança do CGIBS, o mecanismo de *split payment*, além dos limites, responsabilidades e segurança jurídica do controle externo sobre os novos arranjos institucionais.



Além do aprimoramento técnico de alto nível, a participação no evento possibilita o intercâmbio de experiências e a interação qualificada entre líderes que atuam diretamente na gestão e fiscalização pública, favorecendo a disseminação de boas práticas e o fortalecimento das capacidades institucionais necessárias ao enfrentamento dos novos desafios da governança fiscal. Nesse sentido, a participação do servidor mostra-se altamente relevante para o aperfeiçoamento profissional e para o desenvolvimento de uma atuação institucional mais estratégica, eficiente, responsável e plenamente alinhada às exigências do atual cenário das finanças públicas nacionais.

4.3. Carga horária total: 25 horas.

4.4. O evento será realizado presencialmente, na cidade de Brasília/DF, nos dias 07 a 09 de outubro de 2026, das 8h30 às 18h30, conforme o horário de Brasília.

4.5 PROGRAMAÇÃO:

07 de Outubro

- Aula 1: Reforma Tributário e economia real: incentivos, preços, investimento e comportamento dos agentes econômicos.
- Aula 2: Constituição, Reforma Tributária e Federação: a transformação do Estado fiscal
- Aula 3: A Reforma Tributária em funcionamento: arquitetura do IBS/CBS, transição e implementação.
- Aula 4: A nova litigiosidade tributária: dados, prevenção de conflitos e desafios institucionais do IBS/CBS.

08 de Outubro

- Aula 5: Controle contemporâneo, consensualidade e segurança da implementação: o papel dos Tribunais de Contas como indutores de soluções.
- Aula 6: Reforma Tributária e nova governança fiscal: coordenação, centralização e riscos institucionais.
- Aula 7: Federalismo fiscal após a Reforma Tributária: autonomia dos entes, coordenação federativa e limites da nova governança.
- Aula 8: Neutralidade, igualdade e coerência na arquitetura constitucional do IBS.

28 de Agosto

- Aula 9: Split payment no IBS/CBS: funcionamento, tecnologia, arrecadação e impactos sobre fiscalização e controle.



- Aula 10: O Comitê Gestor do IBS: natureza, competências, governança, decisão e responsabilidade.
- Aula 11: Quem controla o Comitê Gestor do IBS? Coordenação, competências e desafios para o sistema de controle externo
- Aula 12: Segurança Jurídica em tempos de transição: confiança, estabilidade e responsabilidade institucional na implementação da Reforma Tributária

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Presença de especialistas na área, para expor e debater os desafios e oportunidades dos temas ofertados através do curso **Programa Executivo de Alta Direção: Reforma Tributária, Governança e Controle Externo**.

5.2. Acesso irrestrito dos participantes a toda programação do evento durante sua duração.

5.3. Material de apoio em formato digital através de simulações de três grandes plataformas de licitações eletrônicas.

5.4 Certificação.

5.5 Possibilidade de substituição de participantes, cancelamento e reembolso de inscrição.

5.6 Não será admitida a subcontratação do objeto.

5.7 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando as características do seu objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a programação contida no item 3 deste Termo de Referência e demais condições aqui estabelecidas; nas normas da Lei nº 14.133, de 2021; na proposta da contratada, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



6.3. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021; na Lei Estadual nº 14.634/2023 e normatizações posteriores a respeito da matéria, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

6.4. O TCM, através de unidade administrativa ou servidor(es) designado(s), exercerá ampla, irrestrita e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021; na Lei Estadual nº 14.634/2023 e normatizações posteriores a respeito da matéria.

6.5. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, inclusive por meio de “Whatsapp” para esse fim.

6.6. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico (e-mail).

6.6.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.

6.10. As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

6.11. Os serviços devem ser executados rigorosamente dentro das especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.



6.12. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1 não produziu os resultados acordados,

7.1.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.1.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. O pagamento devido à Contratada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta-corrente, através da Gerência Financeira do TCM, no prazo não superior a 12 (doze) dias, contado da data da apresentação da nota fiscal/fatura e após concluído o recebimento definitivo.

7.3. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo do cumprimento pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

7.4. Ainda que a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) seja(m) apresentada(s) antes do período definido para recebimento, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

7.5. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.6. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

7.6.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém, ao menos:



- a) Mês de referência da fatura;
- b) Período de faturamento;
- c) Base de cálculo de impostos e seus respectivos enquadramentos;
- d) Valor do imposto a ser pago;
- e) Valor Total

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

8.1. O TCM-BA selecionou o **Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP – LTDA, CNPJ 02.474.172/0001-22**, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da notória especialização e experiência comprovadas através da documentação apresentada pela Contratada.

8.2. Previamente à celebração da contratação, o TCM-BA verificará a regularidade habilitatória do **Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP – LTDA, CNPJ 02.474.172/0001-22**, inclusive quanto à existência de sanção que a impeça de contratar com a Administração Pública.

8.3. Os requisitos de habilitação são os seguintes:

8.3.1. Habilitação Jurídica:

Registro comercial;

8.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3. Qualificação Técnica – Notória Especialização

- a) Comprovação de notória especialização, demonstrando, no campo de sua especialidade, conhecimento diferenciado, através de desempenho anterior, estudos, experiência,



publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total da contratação é de **R\$ 9.900,00 (nove mil novecentos reais)** conforme custos unitários e totais, apostos na proposta apresentada.

9.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, no prazo de um ano contados da data do orçamento estimado.

10. SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

10.1. A previsão orçamentária será inserida aos autos do processo posteriormente pela Assessoria técnica responsável

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

11.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

11.1.7. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

12.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços eivados de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

12.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.

12.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. Cumprir, além das disposições legais e daquelas constantes deste Termo de referência, as normas de segurança do Contratante.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



13.1. A Contratada ficará sujeita, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades disciplinadas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas situações de inexecução contratual.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº14.133/2021, não sendo possível transfigurar o objeto da contratação.

15.2. Na ausência de preços unitários estabelecidos no contrato cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.5. Extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



15.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento nos meios oficiais devidos.

16.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

18. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. Integram o presente Termo de Referência, independente de transcrição, a seguinte documentação:

18.1.1 Notória especialização

18.1.2 Justificativa de Preços

18.1.3 Regularidade fiscal e trabalhista

18.1.4 CARTÃO CNPJ.

JUMARA NOVAES SOTTO
MAIOR:37942581500

Assinado de forma digital por JUMARA
NOVAES SOTTO MAIOR:37942581500
Dados: 2026.10.06 09:31:28 -03'00'

Assinatura da Equipe de Planejamento



ANEXO I

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

(art. 74, §3º da Lei n. 14.133/2021)

A Lei n. 14.133/2021, dispõe em seu art. 74, inciso III, alínea “f”, §3º o que se segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, **considera-se de notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (g.n.)

Conforme se observa, a “notória especialização” invocada no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 refere-se à habilidade ou experiência excepcional do prestador de serviço (empresa e/ou profissional) para o atendimento das necessidades específicas da contratação.

O Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP – LTDA, CNPJ 02.474.172/0001-22, possui vasta experiência no mercado, sempre ministrando treinamentos dos mais variados temas relativos à administração pública.



O curso de extensão **Programa Executivo de Alta Direção: Reforma Tributária, Governança e Controle Externo** traz especialistas na área, para expor e debater os desafios, oportunidades, pontos polêmicos e as melhores experiências respeitantes à matéria, bem como proporcionar debates sobre a visão sistêmica das inúmeras possibilidades que o assunto traz para a conduta da administração pública.

Os profissionais elencados possuem reconhecimento no mercado nacional e/ou regional pela expertise e competência no tema e em suas áreas de atuação.

Salvador – BA, 05 de outubro de 2026.

JUMARA NOVAES SOTTO
MAIOR:37942581500

Assinado de forma digital por JUMARA
NOVAES SOTTO MAIOR:37942581500
Dados: 2026.10.06 09:32:23 -03'00'

Assinatura do servidor responsável



ANEXO II

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Para justificar os preços cobrados pelo **Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP – LTDA, CNPJ 02.474.172/0001-22**, no curso de extensão **Programa Executivo de Alta Direção: Reforma Tributária, Governança e Controle Externo** apresenta-se em anexo informações sobre as inscrições divulgadas no hotsite do evento, demonstrando transparência nos critérios para os preços praticados.

JUMARA NOVAES SOTTO
MAIOR:37942581500

Assinado de forma digital por JUMARA
NOVAES SOTTO MAIOR:37942581500
Dados: 2026.10.06 09:33:11 -03'00'